



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- REFERÊNCIA** – Pregão Eletrônico nº 08.004/2020-PE
- OBJETO** – Aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Aracati/CE, com cotas reservadas e lotes exclusivos para ME/EPP.
- RAZÕES** – Pedido de Impugnação ao Edital
- IMPUGNANTE** – SW de Lima Cardoso

Trata-se o presente de Pedido de Impugnação apresentado pela empresa S W de Lima Cardoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.092/0001-00, situada à Rua Antônio de Alencar, nº 943, Coqueiral, na cidade de Maracanaú/CE, por seu representante legal, o Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, CPF nº 832.422.013-53, interposta em desfavor dos termos do Edital e Anexos, conforme se segue:

I - DO RELATÓRIO

Chegaram a este Pregoeiro, intempestivamente, na data de 28 de julho de 2020, por intermédio do endereço eletrônico *centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br*, conforme exigência editalícia contida no item 4.1., o Pedido de Impugnação formulado, pela empresa em epígrafe, alegando, numa breve síntese, que a “*descrição de diversos produtos licitados restringe os licitantes a um único fornecedor no mercado*”, citando os itens que acredita conter a restrição mencionada.

Ao final, requer seja procedido “*as modificações necessárias do instrumento convocatório*”.


Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati





PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre salientar que foge da competência deste Pregoeiro discorrer acerca de assunto especializado na área nutricional, mais especificamente, nutrição escolar, portanto, para esta decisão, foi necessário a convocação da Nutricionista responsável pela elaboração do cardápio escolar e pauta que deu origem ao presente certame, para atuar como auxiliar técnica no que diz respeito a forma que foram detalhados os itens questionados, a qual firma assinatura ao final deste julgamento.

Dito isto, imperioso salientar que o Município do Aracati, através de seus agentes, pautam suas ações, permanentemente, nos princípios basilares da Administração Pública, conforme determina o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que suas licitações são processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina a Lei 8.666/93.

Analisada a peça impugnatória, no tocante aos produtos constantes nos itens impugnados, a equipe da Secretaria da Educação do Aracati, responsável pela elaboração da pauta asseverou, em breve relato, acerca do extenso conhecimento na área e experiência na composição de equipe responsável pela alimentação escolar de alunos da rede pública de ensino, que referidos gêneros alimentícios estão disponíveis ao consumidor, arrolando pelo menos mais de uma marca/fabricante para cada produto, conforme ficará demonstrado mais adiante.

Imperioso destacar que, nem sempre os produtos estão disponíveis em "prateleiras convencionais", pois tratam-se de gêneros para alimentação institucional, ou seja, para alimentação em grande escala, portanto em embalagens maiores e algumas vezes diferenciadas, tornando raro a localização de produtos idênticos ou similares aos descritas no

Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro de Aracati



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Termo de Referência porém, totalmente viável tais aquisições de fabricantes/marcas diversas, principalmente por não haver fabricante no mercado detentor da exclusividade dos produtos lá descritos, pois se tal exclusividade existisse, a contratação seria através de procedimento de inexigibilidade.

Devemos deixar claro que o Município do Aracati se preocupa com a qualidade dos produtos que adquire e com a alimentação escolar não poderia ser diferente, ao contrário, esta deve ser vista com mais rigor, pois trata-se de produtos para a ingestão de crianças e adolescentes.

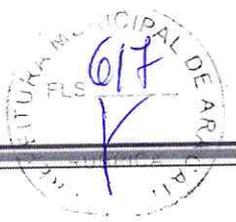
O detalhamento exigido para os produtos constantes na presente licitação, tem a finalidade de garantir uma alimentação de qualidade aos nossos alunos, tanto nutricional quanto sanitária, não esquecendo da praticidade no uso do dia-a-dia da cozinha escolar, não tendo qualquer intenção de excluir ou restringir a concorrência.

Para a averiguação das alegações da impugnante, fez-se necessário proceder consulta mercadológica, sempre auxiliado pela profissional da área, para o qual retornaram mais de 1 (uma) marca/fabricante dos produtos. A seguir veremos alguns exemplos:

Item	Lote	Produto	Marca/fabricante 1	Marca/fabricante 2
2	7	Adoçante líquido dietético	Stevita	Zero Cal
2	8	Adoçante líquido dietético	Stevita	Zero Cal
2	10	Carne bovina congelada tipo Acém	DuBoi	Quality Beef
2	11	Carne bovina congelada tipo Acém	DuBoi	Quality Beef
5	15	Leite em pó integral 12 vitaminas	Bom Duleite	Danky
5	16	Leite em pó integral 12 vitaminas	Bom Duleite	Danky
8	15	Mingau de tapioca sabor doce de coco com baunilha	Forma Fácil	Sustentare
8	16	Mingau de tapioca sabor doce de coco com baunilha	Forma Fácil	Sustentare

Em relação ao item 1 dos lotes 12 e 13 – Biscoito do Tipo Boinha, o detalhamento do produto faz-se necessário em virtude do acompanhamento nutricional

José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



especial dirigido a uma parcela dos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme determina o Art. 12, § 2º da Lei nº 11.947/09, alterada e consolidada, a qual determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

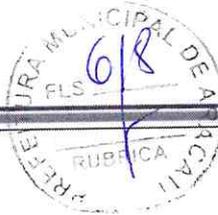
De acordo com a responsável pela elaboração do cardápio escolar e acompanhamento nutricional dos alunos em condições especiais, usuários da rede municipal de ensino, o produto que melhor se adequa as recomendações nutricionais deve conter as características e detalhes especificados no item 1 dos lotes 12 e 13 do Termo de Referência.

Devemos deixar claro que, apesar de ser um produto com características nutricionais peculiares, este não possui qualquer restrição ou autorização especial para a sua comercialização no mercado comum, pois, se óbice houvesse, quando da aglutinação dos itens em lotes, o produto deveria permanecer em grupo distinto, o que não foi o caso, conforme assevera a equipe responsável pela elaboração da pauta da licitação.

Pelo exposto, é nítido que não há o que se falar em restrição a competitividade no tocante aos descritivos dos itens constantes no Termo de Referência do Edital, conforme restou esclarecida pela equipe técnica do respectivo órgão licitante.

É a análise.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



IV – CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço do pedido de impugnação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE, 03 de agosto de 2020.


JOSE ESTÉLITA DE AQUINO FILHO

Pregoeiro do Município do Aracati


ALESSÉ SABRINA SILVA

Nutricionista - CRN-6 nº 18.866



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº 08.004/2020-PE

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Aracati/CE, com cotas reservadas e lotes exclusivos para ME/EPP.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura, bem como no Portal das Licitações dos Município do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Julgamento do Pedido de Impugnação interposto pela licitante SW de Lima Cardoso, conforme legislação em vigor.

Aracati/CE, 03 de agosto de 2020.


JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro do Município do Aracati